



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

23.10.09
Expediente Nº. Avelar Bonaventura
- Diretora do Legislativo -

LEI Nº 3579, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

EMENTA: Dispõe sobre o programa de incentivo ao trote cidadão e solidário nas faculdades, universidades públicas e privadas do município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte institui o Programa de incentivo ao trote cidadão e solidário nas faculdades e universidades públicas e privadas do município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O programa descrito no art. 1º desta Lei visa obrigar todas as entidades estudantis um trote com os calouros com fins pacíficos e de interesse da população em geral.

§ 1º - Para realização deste programa as faculdades e Universidades poderão formar convênio com entidades filantrópicas que prestam serviços na cidade de Juazeiro do Norte para incentivar o trote cidadão e solidário.

§ 2º - O convênio firmado pelas faculdades e universidades deverá ser amplamente divulgado em campanhas publicitárias para seus alunos e população em geral, como maneira de prevenção contra o trote violento.

Art. 3º - As faculdades e universidades públicas e privadas da cidade de Juazeiro do Norte terão 90 (noventa) dias para atender aos itens dispostos nesta lei.

Art. 4º - Fica estabelecida a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a Faculdade ou Universidade que desrespeitar esta Lei, dobrando o valor em caso de reincidência, para a Faculdade ou Universidade que permitir qualquer forma de trote violento ou humilhante.

Parágrafo Único - Os valores estipulados no art. 4º serão corrigidos anualmente pelos índices de IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte poderá celebrar convênio, contratos e acordos com o Governo Federal, outros entes da Federação, universidades, entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais, respeitadas a normas legalmente estabelecidas, visando à execução e avaliação das ações instituídas por esta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano dois mil e nove (2009).////////


DR. MARCEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE